



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funpresjud.com.br

RESOLUÇÃO CD Nº 10, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta os procedimentos operacionais relacionados à recepção e ao processamento de denúncias, representações ou outras demandas correlatas direcionadas ao Comitê de Ética e de Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação ocorrida na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de julho de 2020, e o que consta do Processo Administrativo eletrônico nº 00241/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Resolução regulamentadora dos procedimentos operacionais relacionados à recepção e ao processamento de denúncias, representações ou outras demandas correlatas direcionadas ao Comitê de Ética e de Conduta.

Art. 2º As denúncias ou representações de irregularidades poderão ser recebidas pelo Coordenador ou pelo Secretário do Comitê de Ética e de Conduta ou, excepcionalmente, pela Unidade de Relacionamento com Participante (Relpa).

Parágrafo único. A Relpa encaminhará ao Coordenador e ao Secretário do Comitê de Ética e de Conduta os casos recebidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 3º Os participantes ativos, os assistidos e demais pessoas físicas e jurídicas poderão provocar a atuação do Comitê, com vistas à apuração de transgressão ao Código de Ética e de Conduta da Funpresp-Jud.

§ 1º Fica resguardado o sigilo do nome do denunciante, quando solicitado.

§ 2º O denunciante deverá informar seu endereço físico ou eletrônico quando tiver interesse em receber informações sobre o andamento processual de sua denúncia ou representação.

Art. 4º A denúncia ou representação será dirigida prioritariamente ao Comitê de Ética e de Conduta, mediante e-mail, para o endereço denuncia@funpresjud.com.br, ou por canal direto disponível no endereço eletrônico da Funpresp-Jud.

§ 1º Caso o denunciante queira realizar a denúncia ou representação pessoalmente ou por telefone, a Relpa ou, sendo possível, o Coordenador ou o Secretário do Comitê de Ética e de Conduta reduzirá a termo as declarações e colherá, quando for o caso, a assinatura do denunciante, bem como receberá eventuais provas ou documentos correlacionados com o objeto da denúncia.

§ 2º A declaração reduzida a termo será lida para que o denunciante possa ratificar ou retificar o seu conteúdo.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada ou entregue.

Art. 5º Os fatos narrados poderão ser objeto de apuração pelo Comitê de Ética e de Conduta quando a representação ou denúncia contiver os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta ou dos fatos;

II - indicação da autoria, quando conhecida; e

III- apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º Quando o denunciante não se identificar, o Comitê de Ética e de Conduta poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento preliminar, nos termos do *caput* do art. 7º, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o seu arquivamento sumário.

§ 2º No caso de arquivamento sumário, cabe recurso ao Diretor-Presidente, quando a denúncia se relacionar aos empregados, ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando se relacionar aos integrantes de órgãos estatutários, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do denunciante.

Art. 6º O procedimento operacional, de caráter sigiloso, no âmbito do Comitê de Ética e de Conduta observará o seguinte:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade, que pode resultar no arquivamento sumário ou na instauração de procedimento;

b) instauração de procedimento;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do denunciado e realização de diligências urgentes e necessárias, inclusive oitivas;

d) relatório;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II- Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração do processo, com a designação de relator;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. realização de diligências;

2. manifestação do denunciado; e

3. produção de provas.

c) relatório; e

d) decisão colegiada de procedência contendo a sanção ou a recomendação a ser aplicada, ou decisão de improcedência.

§ 1º Admitida a denúncia ou representação pelo Comitê de Ética e de Conduta, nos termos da alínea “a” do inciso I, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo, quando se referir a integrante da Diretoria Executiva ou do próprio colegiado, ou ao Conselho Fiscal, quando se referir a integrante desse colegiado, para decisão sobre a instauração do procedimento, nos termos do Estatuto Social da Funpresp-Jud.

§ 2º A apuração de infração ética será formalizada por processo administrativo sigiloso, que deverá observar as regras de autuação vigentes na Entidade, compreendendo numeração, juntada de documentos, preferencialmente, em ordem cronológica de recepção, e demais atos de expediente administrativo.

Art. 7º O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético estabelecido será instaurado pelo Comitê de Ética e de Conduta, de ofício ou mediante representação ou denúncia.

Parágrafo único. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos membros do Comitê de Ética e de Conduta e apoiada em notícia de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 8º Oferecida a representação ou denúncia, o Comitê de Ética e de Conduta deliberará sobre sua admissibilidade.

§ 1º O Comitê de Ética e de Conduta poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º O Comitê de Ética e de Conduta, mediante decisão fundamentada, arquivará representações ou denúncias manifestamente improcedentes, repetidas ou incompreensíveis, cientificando o denunciante, quando possível.

§ 3º As decisões do Comitê de Ética e de Conduta serão adotadas por maioria simples, por meio de ato próprio, sendo prerrogativa do Coordenador o voto qualificado em caso de empate.

§ 4º É facultado ao denunciante a interposição de pedido de reconsideração dirigido ao próprio Comitê de Ética e de Conduta, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 9º Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pelo Comitê de Ética e de Conduta determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

§ 1º O Comitê de Ética e de Conduta poderá lavrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com posterior encaminhamento, para conhecimento, ao Diretor-Presidente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso, quando a violação ao Código de Ética e Conduta for enquadrada como leve, desde que o denunciado reconheça sua falta e assuma o compromisso de reparação do dano eventualmente causado.

§ 2º O descumprimento dos termos do TAC ensejará a abertura de Processo de Apuração Ética previsto no inciso II do art. 6º.

Art. 10. Instaurado o Processo de Apuração Ética, o Comitê de Ética e de Conduta notificará o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até 4 (quatro), indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do Comitê de Ética e de Conduta, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 11. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição quando:

I - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

II - o fato não possa ser comprovado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o denunciado formalize pedido ao Comitê de Ética e de Conduta em até 2 (dois) dias úteis anteriores à audiência de inquirição.

Art. 12. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, podendo o Comitê de Ética e de Conduta indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 13. Na hipótese de o denunciado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, o Relator elaborará o relatório, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial.

Parágrafo único. Na hipótese de o denunciado não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, o Relator designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os empregados da Funpresp-Jud para acompanhar o processo.

Art. 14. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o denunciado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Independentemente da apresentação das alegações finais, após o decurso do prazo previsto no *caput*, o Comitê de Ética e de Conduta proferirá sua decisão em sua próxima reunião de colegiado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações em que houver

pedido de vista, individual ou coletivo, caso em que o processo deverá ser pautado na próxima reunião do colegiado.

Art. 15. O Comitê de Ética e de Conduta aprovará, ao final do processo de apuração, parecer conclusivo:

I - recomendando o arquivamento da denúncia ou representação, no caso de improcedência; e

II - indicando a penalidade a ser aplicada, dentre as previstas no Código de Ética e de Conduta, no caso de procedência.

§ 1º Na hipótese de o parecer conclusivo ser favorável à aplicação de penalidade, o acusado poderá solicitar pedido de reconsideração, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Comitê de Ética e de Conduta, que se pronunciará no prazo previsto no parágrafo único do art. 14.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 14, o Comitê de Ética e de Conduta, por meio de seu Coordenador, proferirá e encaminhará sua decisão final à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

§ 3º A aplicação de sanção, após o devido trâmite, cabe:

I - ao Diretor-Presidente quando se tratar de empregados, cabendo recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do denunciado; e

II - ao Presidente do Conselho Deliberativo quando se tratar de Diretor ou Conselheiro, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do denunciado.

Art. 16. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade ética deverá constar dos assentamentos do empregado, dirigente ou conselheiro.

Parágrafo único. O registro referido no *caput* será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o empregado, dirigente ou conselheiro nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

Art. 17. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto do Comitê de Ética e de Conduta, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente ao Comitê de Ética e de Conduta.

Art. 18. Sempre que houver indícios de que a conduta configure a um só tempo, falta ética e infração de natureza penal, civil, de improbidade administrativa, de infração disciplinar ou outra, o Comitê de Ética e de Conduta encaminhará cópia dos autos às instâncias competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

Art. 19. Os setores competentes da Funpres-Jud darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelo Comitê de Ética e de Conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da Funpres-Jud, e em relação aos respectivos denunciados, o Comitê de Ética e de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos.

Art. 20. O Comitê de Ética e de Conduta poderá sugerir ao Diretor-Presidente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso, recomendações a serem dirigidas aos integrantes envolvidos, bem como, se for o caso, à área ou áreas pertinentes para que adotem ou se abstenham de adotar determinada prática, a fim de se adequar aos limites do Código de Ética e de Conduta.

Art. 21. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 9.784, de 29/1/1999.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, Conselheiro**, em 22/07/2020, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012572** e o código CRC **3067C5C9**.
